

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras convoca os acionistas da Companhia para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária** sob a forma **exclusivamente digital**, nos termos do artigo 4º, §2º, inciso I e artigo 21-C, §§2º e 3º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“ICVM 481”), no dia **22 de julho de 2020**, às **15:00 horas**, por meio da Plataforma Digital Webex (“Plataforma Digital”), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;
- II. Proposta de Orçamento de Capital relativo ao exercício de 2020;
- III. Proposta para a Destinação do Resultado do exercício de 2019;
- IV. Proposta de fixação de 11 (onze) membros do Conselho de Administração;
- V. Eleição de 11 (onze) membros do Conselho de Administração, caso aprovado o item IV, dentre os quais 1 (um) cargo será necessariamente preenchido em votação em separado já realizada pelos empregados da Companhia, através do voto direto de seus pares, conforme § 1º do art. 2º da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, 1 (um) pelos acionistas ordinaristas minoritários, no processo de eleição em separado (se número maior não lhes couber pelo processo de voto múltiplo) e 1 (um) pelos titulares de ações preferenciais, também no processo de eleição em separado;
- VI. Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
- VII. Proposta de fixação de 5 (cinco) membros para o Conselho Fiscal;
- VIII. Eleição de 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal, caso aprovado o item VII, dentre os quais 1 (um) é indicado pelos acionistas ordinaristas minoritários e 1 (um) pelos titulares de ações preferenciais, ambos através do processo de eleição em separado, e respectivos suplentes;
- IX. Fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração.

Considerando os efeitos da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus) no Brasil e as medidas das autoridades sanitárias e governamentais para o enfrentamento da pandemia, especialmente quanto à restrição de circulação e reunião de pessoas, a Assembleia será realizada de modo **exclusivamente digital**, razão pela qual a participação do acionista somente poderá ser:

- (a) **via Boletim de Voto a Distância**, cujo modelo está disponibilizado aos acionistas nos endereços eletrônicos da Companhia (<http://www.petrobras.com.br/ri>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>);
- (b) **via Plataforma Digital**, que poderá ser acessada pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 21-C, §§2º e 3º da ICVM 481, caso em que o acionista poderá: **(i)** simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado o Boletim; ou **(ii)** participar e votar na Assembleia, situação em que as instruções de voto porventura enviadas anteriormente por meio do Boletim pelo acionista serão desconsideradas, prevalecendo o voto proferido via Plataforma Digital.

A comprovação da qualidade de acionista da Companhia deverá ser feita nos termos do artigo 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A") e do artigo 13 do Estatuto Social da Petrobras, conforme aplicável.

A Companhia informa aos acionistas que desejarem participar desta Assembleia que as instruções para acesso à **Plataforma Digital** e/ou envio do **Boletim de Voto a Distância**, nos termos da ICVM nº 481, constam do *Manual da Assembleia* e das *Instruções para Participação na Assembleia*.

Para participar da Assembleia por meio da **Plataforma Digital** o acionista deve enviar solicitação à Companhia para o e-mail acionistas@petrobras.com.br, com antecedência de até 2 (dois) dias antes da sua realização, ou seja, até às 15h – horário de Brasília – do dia 20 de julho de 2020, a qual deverá estar devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

- Pessoa Física:

- (a) identificação válida com foto (cópia original ou certificada) do acionista. Os seguintes documentos podem ser apresentados: (i) Carteira de Identidade (RG); (ii) Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE); (iii) Passaporte; (iv) Cartão de Associação Profissional aceito como identificação para fins legais (por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira de Motorista (CNH);

- (b) comprovante de propriedade de ações emitidas pela Petrobras, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante; e

- (c) indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à **Plataforma Digital** e conseqüente participação na Assembleia.

- Pessoa Jurídica ou Entidade Legal:

(a) identificação válida com foto do representante legal (cópia original ou certificada). Os seguintes documentos podem ser enviados: (i) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE); (ii) Passaporte; (iii) Cartão de Associação Profissional aceito como identificação para fins legais (por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA); ou (iv) Carteira de Motorista (CNH);

(b) documentos que comprovem representação, incluindo a nomeação por procuração e cópia dos documentos de qualificação profissional e da ata da eleição dos conselheiros; e, no caso de fundo de investimento, cópias de (i) estatuto do fundo em vigor, (ii) os documentos de qualificação profissional de seu conselheiro ou administrador, conforme o caso; e (iii) a ata da eleição de tais conselheiros. Se esses documentos estiverem em um idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o português por um tradutor juramentado, mas não será necessária a notarização e a consularização. Os documentos em inglês e espanhol não precisam ser traduzidos;

(c) comprovante de propriedade de ações emitidas pela Petrobras, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante; e

(d) indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à **Plataforma Digital** e consequente participação na Assembleia.

O percentual mínimo de participação no capital social necessário à requisição da adoção do voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração na Assembleia Geral Ordinária é de 5% (cinco por cento) do capital votante, conforme Instrução CVM nº 165, de 11 de dezembro de 1991 com a redação que lhe deu a Instrução CVM nº 282, de 26 de junho de 1998. A faculdade para requerer a adoção do processo de voto múltiplo deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da assembleia, ou seja, até às 15:00 horas do dia 20 de julho de 2020, nos termos estabelecidos no § 1º do artigo 141 da Lei das S/A.

Nos termos do inciso II do § 4º c/c § 6º ambos do artigo 141 da Lei das S/A, os acionistas detentores de ações preferenciais que pretenderem exercer o direito de eleger um membro do Conselho de Administração em votação em separado, deverão representar em conjunto, no mínimo, um quórum de 10% (dez por cento) do capital social presente na Assembleia, além de comprovar a titularidade ininterrupta da sua participação acionária desde 22 de abril de 2020.

O exercício do direito de voto no caso do empréstimo de ações ficará a cargo do tomador do empréstimo, exceto se o contrato firmado entre as partes dispuser de forma diversa.

A despeito da possibilidade de participação via Plataforma Digital, a Petrobras recomenda aos acionistas a adoção do Boletim de Voto a Distância.

Encontra-se à disposição dos acionistas, nos endereços eletrônicos da Companhia (<http://www.petrobras.com.br/ri>) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br>), toda a documentação pertinente às matérias que serão deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da ICVM nº 481.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020.

Eduardo Bacellar Leal Ferreira
Presidente do Conselho de Administração